



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 99 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Regimento Geral da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas das atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e, considerando:

- o Processo N° 23855.005279/2022-65;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr, conforme documento anexo esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.


Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira
Reitor da UFDPAr



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 99 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

**REGIMENTO GERAL DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPAr**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) é um órgão colegiado subordinado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) da UFDPAr e é responsável pela coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFDPAr.

Art. 2º A COREMU/UFDPAr é a responsável por toda comunicação e tramitação de processos junto a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da UFDPAr.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A COREMU/UFDPAr será constituída por:

- I. Um Coordenador e um Subcoordenador;
- II. O Coordenador de cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde e seu suplente;
- III. Um representante e um suplente de tutores por Programa, escolhidos entre seus pares;
- IV. Um representante e um suplente de preceptores por Programa, escolhidos entre seus pares;
- V. Um representante e um suplente dos residentes por Programa, escolhidos entre seus pares;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

VI. Um representante e um suplente do gestor local do Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º O mandato terá duração de 2 (dois) anos, exceto dos residentes, com possibilidade de duas (2) reconduções consecutivas dos membros.

§2º Os residentes elegerão, minimamente, a cada ano, 01 (um) representante e respectivo suplente.

§3º É vedada a candidatura ou recondução como representante, junto à COREMU/UFDPAr, àquele residente que apresentar sanção disciplinar.

§4º Os cargos de Coordenador e Subcoordenador deverão ser ocupados por docentes do quadro efetivo da UFDPAr que fazem parte do corpo docente dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFDPAr.

§5º Todos os membros que compõem a COREMU terão direito a voz e voto nas discussões propostas pela comissão.

§6º O membro que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa de ausência, será excluído da COREMU/UFDPAr.

Art. 4º O coordenador da COREMU terá mandato de dois anos, sendo permitida 2 (duas) reconduções consecutivas, e não acumulará suas funções com outras atividades administrativas nos Programas de Residência, exceto a função de coordenador de Programa, se estritamente necessário.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Art. 5º É competência da COREMU/UFDPAr:

I – Fazer cumprir este Regimento;

II – Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional da UFDPAr;

III – Definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;

IV – Acompanhar o plano de avaliação de desempenho dos residentes;

V – Analisar as propostas de novos Programas e de inclusão de outras áreas profissionais, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da UFDPAr e à legislação vigente, ou mesmo, extinguir Programas ou áreas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

profissionais, encaminhando-as aos órgãos competentes da UFDPAr e posterior encaminhamento à CNRMS;

VI – Solicitar credenciamento e reconhecimentos de Programas junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);

VII – Atender às solicitações da CNRMS, quando demandados, atentando aos prazos requeridos;

VIII – Deliberar sobre qualquer outra matéria na esfera de sua competência, ainda que não especificada neste artigo, observada a legislação pertinente.

§ 1º A COREMU/UFDPAr deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

Art. 6º Ao coordenador da COREMU compete:

I – Coordenar as atividades da COREMU;

II – Convocar e presidir as reuniões da COREMU;

III – Fazer cumprir o cronograma anual de reuniões ordinárias da COREMU;

IV – Encaminhar aos integrantes da COREMU a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

V – Submeter ao colegiado da COREMU assuntos específicos dos Programas encaminhando-o para as providências cabíveis;

VI – Participar das reuniões dos órgãos superiores, cujos assuntos sejam relacionados à COREMU/UFDPAr, quando necessário;

VII – Manter a comissão informada de toda a legislação da CNRMS;

VIII – Criar mecanismos de integração entre os Programas existentes, estimulando integração com outros programas formativos da instituição (Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*);

IX – Fazer cumprir este regimento.

Art. 7º São atribuições do vice coordenador da COREMU:

I – Substituir, automaticamente, o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II – Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador ou determinadas pela COREMU/UFDPAr;

III – O vice coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por membro da COREMU/UFDPAr escolhido em reunião ordinária e/ou extraordinária.

Art. 8º A COREMU reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, de acordo com calendário aprovado na primeira reunião do ano e poderá, a critério do coordenador, reunir-se extraordinariamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer data, pelo coordenador ou por solicitação de qualquer membro da COREMU, por meio de correio eletrônico, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º A reunião iniciará-se em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de maioria simples de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quórum presente, salvo legislação específica.

§3º Poderão compor ainda a COREMU outras instituições participantes como campo de prática dos residentes ou conveniadas, como membros convidados, com direito à voz.

§4º As decisões serão tomadas em reunião da COREMU por votação pelo sistema de maioria simples, com o *quórum* presente. O coordenador terá direito a voto de minerva.

§5º Será redigida ata correspondente à reunião, a qual deverá ser lida e aprovada na reunião subsequente.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS DE CADA PROGRAMA

Art. 9º Cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deve elaborar seu Regimento Interno, a ser apreciado pela COREMU/UFDPAr, por intermédio da Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu* da PROPOPI/UFDPAr, com os seguintes elementos obrigatórios, conforme legislação vigente:

- I - Estrutura interna de funcionamento e de acompanhamento pedagógico do Programa de Residência, incluindo: Coordenação e Subcoordenação de Programa e Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE), com suas funções, competências e responsabilidades;
- II - Funções, competências e responsabilidades do corpo docente-assistencial (docentes, preceptores e tutores);
- III – Atribuições, direitos, deveres e proibições dos residentes;
- IV - Regime disciplinar (advertência por escrito, suspensão e desligamento) aos residentes.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREMU.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 11º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu (PROPOPI) e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da UFDPAr, ouvida a COREMU.

Art. 12º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a vertical line with a loop at the top and a horizontal stroke at the bottom.